



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335257

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2029783-32.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante OURINVEST REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, é agravada BRENDA LEMOS DOS SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2029783-32.2025.8.26.0000
COMARCA DE SÃO PAULO - 42ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
AGRAVANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FATOR
REAL ESTATE CRÉDITO PRIVADO (autora)
AGRAVADA: BRENDA LEMOS DOS SANTOS (ré)
DECISÃO AGRAVADA: JUÍZ DE DIREITO ANDRÉ AUGUSTO
SALVADOR BEZERRA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de reintegração de posse de bem imóvel. Pleito para expedição de mandado de desapossamento sumário. Inconformismo da autora. Fato superveniente (sentença, dando pela procedência da demanda). Recurso prejudicado.

VOTO Nº 53.605

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autora, em ação de reintegração de posse, a agravante questiona decisão, que indeferiu pleito para expedição de mandado de reintegração de posse de imóvel, que não está sendo ocupado pela ré, senão por terceira pessoa.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl.46).

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 50).

FUNDAMENTAÇÃO

Relevância de fato superveniente, nos autos de origem tendo sido proferida sentença, dando pela procedência da demanda (fls. 384/385), esvazia-se o interesse de agir, no âmbito deste recurso.

Já agora, eventual inconformismo há que levar a ambiente específico, em recurso de apelação.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou este recurso por prejudicado.**

CARLOS RUSSO
Relator